

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Amapá e do Pará – Riapa e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Delta do Rio Amazonas e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Anivaldo Vale

I - RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou projeto de lei complementar, de autoria do ilustre Senador Sebastião Rocha, que autoriza a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Amapá e do Pará – Riapa e a instituição do Programa Especial de Desenvolvimento do Delta do Rio Amazonas, para efeitos da articulação da ação administrativa da União e dos Estados do Amapá e do Pará, de acordo com o previsto nos artigos 21, inciso IX, 43, § 1º, inciso I, e 48, inciso IV, da Constituição Federal.

A Região Integrada de Desenvolvimento será formada por cinco municípios do Estado do Amapá e nove municípios do Estado do Pará.

O projeto autoriza a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região, especialmente aquelas relacionadas às áreas de infra-estrutura e de geração de empregos, saúde e educação. Autoriza, igualmente, a instituição de um Programa Especial

de Desenvolvimento do Delta do Rio Amazonas, que estabelecerá normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos federais e de responsabilidade de entes federais. A proposição cita em especial os relacionados a tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, além de isenções e incentivos fiscais em caráter temporário e de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Recursos de natureza orçamentária e de operações de crédito externas e internas financiarão programas e projetos para a Região, especialmente os que dão ênfase à infra-estrutura básica e à geração de empregos.

Por fim, fica a União autorizada a firmar convênios com os Estados do Amapá e do Pará e com os Municípios da Região, visando a atender ao disposto nesta proposição.

Apresentado em 1999, o projeto em questão foi aprovado no Senado Federal, em 2001, e enviado à Câmara dos Deputados, por meio do ofício do Senhor Quarto Secretário do Senado Federal, no exercício da Primeira Secretaria, em 16 de outubro de 2001, a fim de ser submetido à revisão desta Casa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Inicialmente, cabe a esta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional manifestar-se quanto ao mérito da proposição. Em seguida, as Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior e de Constituição e Justiça e de Redação deverão igualmente analisá-la.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 43 da Constituição Federal estabelece que cabe à União articular, para efeitos administrativos, sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais. Há outras referências constitucionais à questão regional, como no art. 3º, inciso III, que inclui a redução das desigualdades regionais entre os objetivos fundamentais da República, e no art.

170, inciso VII, que a considera um dos princípios da ordem financeira e econômica da República.

O projeto de lei complementar ora proposto leva em consideração os relevantes aspectos que a questão assume e estabelece as condições da atividade pública em determinado espaço geográfico que, por suas singulares características, requer a atuação simultânea da União, dos estados e dos municípios. A proposta busca viabilizar uma adequada articulação da ação administrativa da União e dos Estados do Amapá e do Pará naquela área.

A região de que trata o projeto de lei complementar está localizada entre as capitais Macapá e Belém, na qual se encontra a ilha de Marajó. Os municípios situados na área dependem fortemente desses centros para suprir a demanda de serviços públicos de sua população.

Geograficamente, a região é um complexo de ilhas situadas numa reentrância da costa brasileira, separando dois grandes ambientes hidrográficos constituídos pela formação do delta do Amazonas e do litoral do Amapá e pela formação estuária do rio Pará. Diversos canais estreitos fazem a ligação entre os dois ambientes. As condições de relevo plano e litoral baixo e alagado, na ilha de Marajó, viabilizam a criação bastante rentável de búfalos trazidos da Índia e bem ambientados na região.

Os rebanhos de bovinos e suínos locais também são numerosos, sendo que a maior parte dos bovinos encontra-se na ilha de Marajó, onde o boi, tradicionalmente, também é animal de sela.

As principais atividades econômicas constituem-se na pecuária e no extrativismo vegetal. No entanto, a agroindústria de produtos da região vem possibilitando um melhor aproveitamento das terras, além de gerar empregos. Destacam-se, igualmente, na região, a aquicultura, a mineração e o turismo.

De acordo com o último censo do IBGE, a população desses municípios é de 1.984.447 habitantes.

No nosso entendimento, a implantação da RIAPA do Amapá e Pará viabilizará o planejamento integrado das políticas públicas na região e racionalizará os esforços realizados pela esfera federal e estadual, visando ao seu desenvolvimento econômico e social. A melhoria na qualidade de

vida da população aliviará a pressão sobre os serviços e a infra-estrutura das capitais desses Estados.

A aprovação do projeto, na forma proposta, será de fundamental importância para que o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum dos municípios que a formam se dêem de forma integrada, como preconiza um dos citados artigos constitucionais, de modo a assegurar o crescimento econômico e social de forma sustentável.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 253, de 2001, no que diz respeito ao mérito desta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Anivaldo Vale
Relator